

CONTRATO N.º 169/2019

CONCURSO PÚBLICO N.º 40/2019/DICP – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES, ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF) E OUTRAS

Entre:

GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, natural do concelho de [REDACTED], residente na freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED], portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED], na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

CÉLIA MARIA MAGALHÃES BROGUEIRA TEIXEIRA AFRA, natural da freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], residente em [REDACTED], contribuinte número [REDACTED], e **FERNANDO ANTÓNIO PEREIRA GUERRA**, portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], residente em [REDACTED], contribuinte número [REDACTED], ambos na qualidade de ambos na qualidade de representantes legais, conforme certidão permanente que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **JUVENTUDE DESPORTIVA DO LIS** e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, com sede em Largo de São Pedro, n.º 8 – 2400-235 Leiria, pessoa coletiva número 501665072, como Segundo Outorgante;

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por deliberação de 13/08/2019 da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por concurso público n.º 40/2019/DICP – Prestação De Serviços Para Acompanhamento do Fornecimento de Refeições Escolares, Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e Outras.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante o serviço de dinamização das Atividades de Animação e Apoio à Família do Pré-escolar, adiante designadas de AAAF e de Acompanhamento do Fornecimento de Refeições Escolares, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

1 - Pelos serviços associados previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante os serviços efetivamente realizados, de acordo com a lista de preços unitários, até ao valor de €357.720,57 (trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/020220 - Plano 2019/A/56, compromisso número 2694/2019, autorizado em 08/08/2019.

3 - A assunção do compromisso plurianual foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de novembro e 03 de dezembro.

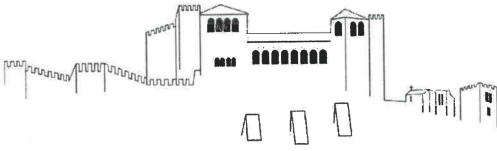
Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

As quantias devidas pelo Município de Leiria deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 4.ª | Duração do Contrato

1 - O contrato vigorará no período compreendido entre 1 de setembro de 2019 e 31 de julho de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - Os serviços previstos para os estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo, descritos nos **anexos A, B e C**, abrangem exclusivamente os dias letivos previstos no calendário escolar, num total previsível de 182.



3 - Os serviços previstos para os estabelecimentos de ensino do Pré-escolar, descritos nos **anexos A, B e C**, abrangem todos os dias úteis em que vigorará o contrato, num total previsível de 233 dias úteis.

Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o regime de penalidades previsto na Cláusula 9.ª da Parte I do Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª | Gestor contrato

O acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo [REDACTED], enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 7.ª | Documentos integrantes do contrato

- 1 - Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
- 2 - As peças do procedimento, a proposta, os documentos de habilitação e os demais elementos que integram o procedimento.

O presente contrato foi escrito em 2 páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.

Leiria, 03 de setembro de 2019,

O PRIMEIRO OUTORGANTE

OS SEGUNDOS OUTORGANTES